



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

Lei Nº 3.889, de 20 de Junho de 2.001

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.863, DE 16 DE MARÇO DE 2.001, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PL. 049 / 2001 – Processo n.º 4206 / 2000

ERVAL STEINER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.863, de 16 de março de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Denomina-se Rua Antonio Raposo Tavares, antes marginal reservada ao serviço público do loteamento Cidade Nova Bandeirantes, o prolongamento desta, com início na Rua Lourenço Taques e término na propriedade do Sr. José Augusto Menezes Vieira”.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 20 DE JUNHO DE 2.001.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 20 DE JUNHO DE 2.001.

Antonio da Costa Aranha
Diretor de Administração